

01-0290/97

39



Câmara Municipal de São Paulo

18

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0290/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0290/1997 DE 15/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR ARMANDO MELLAO NETO

E N E N T A:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DOS APARTAMENTOS LOCALIZADOS NOS ANDARES TERREOS DOS EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12597 de 16/4/98

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:21:11

00000014994-24



ARQUIVADO EM 18 05 98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV SPT/PAO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de 01
n.º 290 de 19 97

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0290/1997

ÀS COMISSÕES DE:

15 ABR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR. METROP. E M.A.;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PROM. SOCIAL E TRÁFICO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PRESIDENTE

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.
- Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 1997

ARMANDO MELLÃO NETO

SEÇÃO DE REGISTRO

15 ABR 1997

-DT. 10-

[Faint, illegible text in a rectangular box]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) justificação de rubricado(s) sob n.º	02
104197	

[Handwritten signature]



02
Folha n.º 02
n.º 290 de 10 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa racionalizar a distribuição dos apartamentos entregues pela COHAB ou pelo Projeto CINGAPURA, de modo a que os inscritos nesses programas que sejam deficientes físicos, com dificuldades locomotoras ou visuais, recebam os apartamentos de acesso mais fácil.

Essa seria mais uma medida positiva no sentido na humanização de nossa cidade. Não cria qualquer privilégio. Faz justiça, pois trata de modo desigual aqueles que são desiguais.

Peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei pelos benefícios lógicos e humanísticos que trará. Mostra que a Câmara paulistana apóia e se solidariza com a luta dos deficientes físicos por melhores condições de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 290 de 1997 22 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-04-97

Lei 11.345/93, PL. 1228/95, 524/93.

FATIMA MARIA MOTTI
Assessoria Técnica

A Com. de Const. e Justiça

24 / 04 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

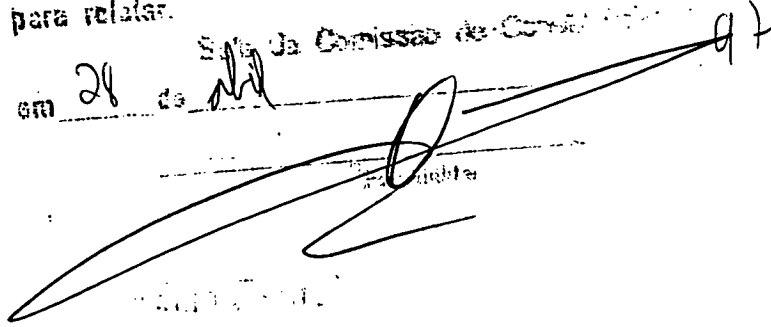
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/04/97 às 12:00 hr.



ORLANDO KOCI MENDES
VIXIADU LUCILA RMO

Ao Nobre Vereador EDIVALDO ESTIMA
para relatar.

em 28 de maio de 1997
da Comissão de Constituição e Justiça



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05
Em 02 de 06 de 97
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Fecha No	04	do proc
No	290	do 19 97
O funcionario	M	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 13/05/97


Vereador Wadiah Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0450/1997

Folha No 05 do proc.
No 290 de 1997
O funcionário M.

Câmara Municipal de São Paulo

NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0290/97.

O nobre Vereador Armando Mellão Neto apresentou projeto de lei que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos.

Sob o ponto de vista legal nada obsta a presente proposta, eis que não determina a construção de obra pública ou a execução de qualquer serviço pela Prefeitura.

O projeto tem por objetivo a proteção do deficiente físico, através da destinação preferencial a eles de apartamentos localizados no térreo das edificações, e desde que o portador de deficiência esteja regularmente inscrito no programa de habitação popular.

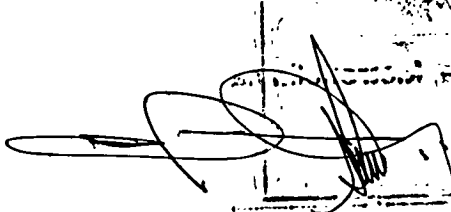
Já o artigo 22 da propositura estabelece que os edifícios, sempre que possível, conterão rampas de acesso ao andar térreo a fim de facilitar o acesso dos deficientes.

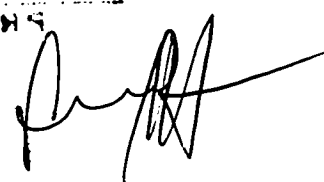
A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput" e 227, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27/05/97


Salim Lúthi

17 - RELCOM
17-0223/1997

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/06/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 02/06/97 às 12:00 h.

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

10. NOBRE VEREADOR	Jorge Faba
PARA RELATAR	
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	
10-1-06-1-97	

Adelino
PRESIDENTE

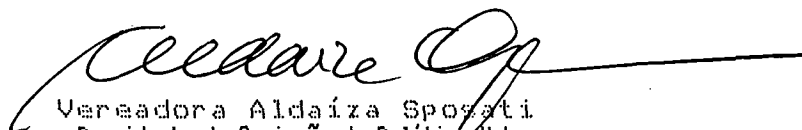


Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Tendo decorrido o prazo regimental para análise desta propositura e havendo a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme disposto no art. 63, caput, do Regimento Interno

Em, 17/6/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

EX^{MO} SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicita seja encaminhado ao Executivo o seguinte pedido de informações para que ele, através de seus órgãos técnicos, se pronuncie sobre o Projeto de Lei nº 290/97, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão Neto, fornecendo subsídios para um melhor debate da proposta.

- a) Quais são os critérios utilizados pela Prefeitura para a distribuição ou comercialização dos apartamentos produzidos pela Cohab e pelo "Projeto Cingapura?
- b) Quantos deficientes físicos estão inscritos nos programas de habitação popular da Prefeitura?
- c) Que tipo de deficiência essas pessoas possuem?
- d) Que tipo de deficiência física o Executivo considera que justificam a aplicação de critérios diferenciados para a distribuição das habitações produzidas?
- e) O Executivo considera adequada e precisa a nomenclatura utilizada no Projeto de Lei?
- f) O Executivo considera adequado o disposto no Código de Obras e Edificações sobre acessibilidade de deficientes físicos aos edifícios?
- g) Qual o parecer do Executivo sobre a propositura?

Em 23/06/97


Vereadora Aldaiza Sposati
Presidenta da Com. de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 26/06/97


Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 27/06/97

M
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

2+1 6

197

Sra. Kathya,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações.

30.06.97

M
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

01.07.97

K
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 , juntado 5 , neste data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 06 = 09A
Em 10/07/97

K



Folha n.º 08, do proc.
N.º 290 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 02 de julho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0447/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 290/97, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto - que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 290/97 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcass.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 09 do proc.
N.º 290 de 1997
U. funcionário

São Paulo, 02 de julho de 1997

Recebi ofício Leg.3 nº 447/97 , de
02-07-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 290/97 , de autoria do Vereador Armando
Mellão Neto.

Anexo: xeróx do PL. 290/97 e do despacho da comissão solicitante de fl. 06.

RECEBI EM:

717 197

Eliane C. Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/AIL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 107

do processo nº 270 de 19 97 10/07/97 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 22/07/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 22/07/97 às 12:00 hs.

M
MARIAMÁLIA DE ASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Outubro de 1997

Folha n.º 10 da proc.
N.º 290 de 1997
O funcionário

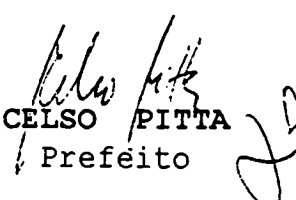
202 /97

15 - DOCREC
15-0226/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG 3

15 / 10 / 97
18:30 h *my*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 16 / 10 / 97

M
MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 16/10/97 as 14:00 h.

P/

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	12	do proc.
N.º	290	de 19 97
O funcionário	Ø	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 290/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0447/97, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 202 /97.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Do Processo nº 1997-0.138.712-0 em 12/08/97 (a)08.....

ROSANGELA TEIXEIRA
Secretaria de Saúde
HABI GAB - SEHAB

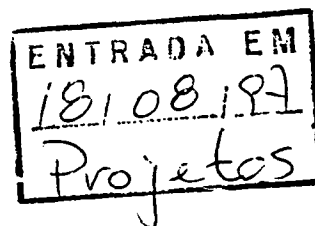
HABI-3/PROJETOS
Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente à V.Sa. para manifestação quanto aos
quesitos elencados à fls. 06.

Em, 12.08.97


VITORIO GALASSO
Respondendo pela Assessoria Técnica Adm.
HABI-G


MV/rt





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	do prec.
N.º	290	de 19 97
O funcionário		

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09

do processo Nº 1997-0.138.712-0 EM .10/09/97.. . (A) .

SANDRA GOMES PEREIRA
10/09/97

HABI-3 / PROJETOS
SRA. COORDENADORA

Tendo em vista, o teor das questões formuladas à fl. 04 , propomos o encaminhamento do presente à Habi-2, para resposta aos quesitos : a, b, c, d, e, pela competência.

Quanto ao item f, esclarecemos que o Código de Edificações estabelece parâmetros para deficientes, nos itens: 9.1.3/ 9.5.3/ 11.2.1/12.4.1/13.3.2/14.1.28. , sendo esses adequados para acessibilidade à edificações.

O art. 47 , do Decreto 31.601/92(HIS) prevê também a utilização das unidades do térreo para deficientes na proporção de 3% do total de unidades do Empreendimento, de preferência as localizadas próximas a pontos de comércio, serviços e transportes coletivos.

Cabe lembrarmos que pela Legislação vigente,conforme Decreto 34.409/94 art. 5 alíneas: a, i ,j, alterado pelo Decreto 35.839/96,as unidades do Pav. Térreo ficam também disponíveis, para serem utilizadas para atividades Comunitárias, ou Serviços.

Ana Maria Semeghini
Arquiteta II/ Sehab-Habi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
N.º 290 de 1997
O funcionário

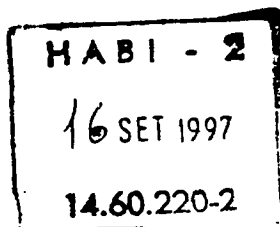
Folha de informação n.º

da processo n.º 1997-0138712-0 em 15/09/97 (a)

Habi - 2.

Sra. Dir. Tera

Encaminho o presente para as
respostas aos quesitos a, b, c, d, e e todos
os fls. 06 pela competência



ARQT.ª LAURA VITORIA M. DE OLIVEIRA
Assessor Técnico
HABI - SEHAB



i

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 11

do Processo nº 1997.0.138.712-0

em 17/09/97

(a) -

ATA DA COMISSÃO DE
FISCALIZAÇÃO DO
PROCESSO Nº 1997.0.138.712-0
2

À

HABI-G

Sr. Superintendente

Com relação ao solicitado às fls. 06, temos a informar:

a) O Projeto Cingapura é um Projeto de Urbanização e Verticalização de Favelas. Assim sendo, nas favelas elegíveis para o Projeto são realizados os arrolamentos/ cadastramentos das famílias moradoras e as Unidades Habitacionais construídas irão atender a essa demanda arrolada, que participa da elaboração dos critérios, para a distribuição dos apartamentos.

b) O número de deficientes físicos é apontado nesse arrolamento e as Unidades Habitacionais no andar térreo são adaptadas para os casos em que a deficiência permanente impossibilite o acesso e a locomoção de seus portadores.

c) Deficiência física, mental e visual

d) A distribuição das habitações produzidas no Projeto Cingapura é realizada para as arrolados.

Dentre eles, se houver deficiente físico, esta família receberá uma unidade adaptada, desde que a deficiência implique em dificuldade de acesso e locomoção para seus portadores.

e) Quanto a nomenclatura utilizada, nada a opor.

Em 17/09/97

Nancy Cavaliere da Silva
NANCY CAVALIERE DA SILVA
Dir. Div. Tec. Atend. Social/Ass. Imobiliários
HABI 2 - SEHAB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 do prec.
N.º 290 do 19 97
O funcionário

Folha de Informação n.º 12

do Processo n.º 1997-0.138.712-6

em 17/09/97

(a)

REGINA MOTA CUNHA
Assistente Técnico I
SEHAB -

INTERESSADO:SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 290/97

SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

Retornamos o presente a V. Sa., com o
pronunciamento de HABI sobre o Projeto de Lei n.º 290/97.

17 109 197

JA

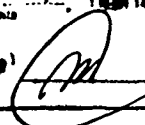
ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB-ATAJ

AAP/rmc.

91

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser o original rubricada sob

folha n.º 18 ' 19 ' 11 ' 97 ' 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1439/1997

Folha n.º	18	de proc.
N.º	290	de 1997
Orçamento	Anexo	

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 290/97.

Trata-se do Projeto de Lei nº 290/97, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão Neto, que dispõe sobre a destinação preferencial, para deficientes físicos, dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo poder público municipal, nos programas de habitação popular, e dá outras providências.

O Autor, com esta sua proposta, pretende intervir na distribuição dos apartamentos construídos pela Cohab e pelo Projeto Cingapura, para que os deficientes físicos, com dificuldades motoras ou visuais, inscritos nos programas habitacionais da Prefeitura, recebam preferencialmente os apartamentos dos andares térreos.

As informações do Executivo, pedidas em 02/07/97 e com resposta em 15/10/97, através do ofício ATL nº 202/97, dizem que:

- a) O art. 47 do Decreto nº 31.601/92 já prevê 3% do total das unidades para distribuição a deficientes, sempre situadas nos andares térreos e o mais próximas possível de comércio e pontos de ônibus.
- b) No Projeto Cingapura, há normas para adaptação de apartamentos térreos entregues a deficientes cadastrados nas listas de inscrição.
- c) Pela lei nº 11.345/93, todos os pedidos de Alvará de Aprovação para edificações deverão obedecer à Norma nº 9.050/85 da ABNT, que contempla a adaptação das construções às necessidades dos deficientes físicos.

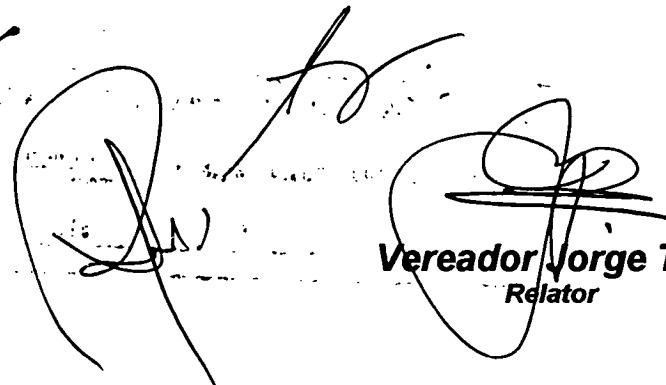
A Comissão de Constituição e Justiça colocou-se, através do parecer nº 450/97, de 27/05/97, pela Legalidade deste diploma.

Do nosso lado, consideramos que seria conveniente haver mais uma lei que reforce a obrigação de a Prefeitura facilitar a vida dos deficientes físicos atendidos pelos programas de habitação popular, como sejam, Cohab, Cingapura, etc.

Pelo exposto acima, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona **favoravelmente** ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão, em 19/11/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereador Jorge Taba
Relator

17 - RELCOM
17-3147/1997

1004 05
Br 05
anexo 01

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em, 24 / 11 / 97

(m)

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º _____ do proc.
n.º _____ de 19 ____
SEM EFEITO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/11/97 às 18:22 hr

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNER
Secretária

Ao nobre Vereador Mohamed Mourad
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

25 / 11 / 97

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data 25/11/97 rubricado sob

Folha n.º 1 de 03/12/97



16 - PAR
16-1513/1997

Folha n.º	19	do proc.
N.º	290	de 1997
O funcionário		

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 290/97

De autoria do nobre Vereador Armando Mellão, o projeto de lei 290/97 dispõe que os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, seja portadores de deficiência física.

Estabelece, ainda, que os edifícios serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.

A propositura pretende, pois, racionalizar a distribuição dos apartamentos entregues pela COHAB ou pelo Projeto CINGAPURA, de modo a que os deficientes físicos inscritos nesses programas recebam os apartamentos de acesso mais fácil.

Nos aspectos do mérito pertinentes à análise desta Comissão de Administração Pública, entendemos que a propositura está revestida de elevado alcance social, a teor dos fundamentos acima expendidos e do disposto na Lei Fundamental da Urbe, notadamente seu artigo 226 e incisos.

Favorável, pelo exposto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03.12.97.

Presidente

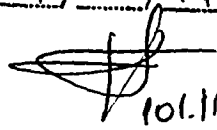
Relator

17 - RELCOM
17-4105/1997

3072 00
 8º 10
 101.118-2

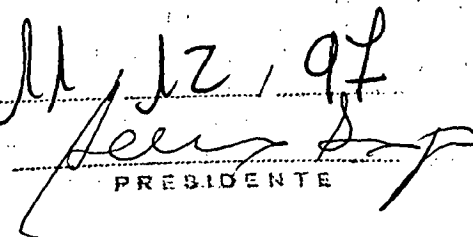
A Douta Comissão de Saúde,
 Promoção Social e Trabalho.

Em, 04 / 12 / 97


 101.118-2

Recebido na Comissão de
 Saúde, P. Soc. e Trabalho
 Em 05/12/97 h,

AO NOBRE VENCEDOR NELSON PROENÇA
 PARA RELATAR.
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
 SOCIAL E TRABALHO.

11/12/97

 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data
 folha 201 18/12/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 53 do processo
N.º 16-1700/1997 de 1997
do funcionário

16 - PAR
16-1700/1997

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 290/97

De autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, o projeto de lei 290/97 estabelece que os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.

Os referidos edifícios serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.

Na Justificativa que acompanha o projeto, alega o nobre autor que a proposta não cria nenhum privilégio; visa somente racionalizar a distribuição dos apartamentos entregues pela COHAB ou pelo Projeto Cingapura, de forma a melhor atender os deficientes físicos já inscritos nos programas.

O projeto reveste-se de méritos incontestáveis e vem ao encontro de uma preocupação crescente para com os deficientes físicos na nossa comunidade.

A própria Lei Orgânica do Município de São Paulo, no Capítulo que trata da Promoção e Assistência Social, coloca como objetivo a ser alcançado a inserção dos deficientes na vida social e econômica da comunidade, bem como a facilitação do acesso a prédios públicos e particulares, com a eliminação de barreiras arquitetônicas, visando a livre circulação desses munícipes.

Por essas razões, e convencidos de que a matéria se reveste de alto interesse público, esta Comissão manifesta-se

FAVORAVELMENTE à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/12/97

PRESIDENTE

RELATOR

Armando Mellão Neto
Armando Mellão Neto
Armando Mellão Neto

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09/02/98

OLIVEIRA, MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretaria

Repetido na Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/02/98 as 10h

ISAEL P. S. HANASHIRO

Of. Adm. Geral III

Natalício Bezerra

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10/02/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEM JUNTADA, n. 21
ado(a) q. n. 21
22/02/98



Folha n.º 21 do proc
n.º 290 de 1974
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 25 / 02 / 1978

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM ANEXO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de _____, ao rubricado(s) sob n.º 22 e folha de informação em
a.º 06/03/98 a 1 1

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0172/1998

Folha n.º 022 do proc.
n.º 290 de 1997
o funcionário *[assinatura]*

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 290/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, visa dispor sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os portadores de deficiência física.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/03/98.

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2073/1998

Publicação de Matéria de	
Deliberação Pelas Comissões:	
Favores (fs)	05, 18, 19, 20, 22
publicados no DOM de	06/03/98
pagina(s)	69/70, 32/18
conforme art. 82, § 1º, do RL.	
Conferido:	<i>[Assinatura]</i>

À Leg. 3
Em, 06/03/98

[Assinatura]
ISACEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

06/03/98

[Assinatura]
~~ORLANDO KOCI MENDES~~
Oficial Legislativo

Sr^a. Ana Maria

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica, providenciar registro e carta de lei.

18/03/98

[Assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

18/03/98

[Assinatura]
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEQUE M... juntado S... neste data
documento S... e papel de Informação
rubricado S... sob folha S... nº 23 a 29
Em 17/04/98.

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0103/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 18 de março do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 290/97, de autoria do Vereador Armando Mellão, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

HELIO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

idjs.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0103/1998

Folha n.º 24 do proc.
n.º 290 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 290/97). Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física. Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA ZUCCHETTI BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ZUZANASSATO, Assistente de Chefia Técnica, a conferi. São



Folha n°. 25	do proc.
n°. 290	de 1997
JCS.	

Câmara Municipal de São Paulo

Paulo, 18 de março de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
..... Chefe da Seção Técnica III
Substituto
Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico de Dept.o-DI, 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio
Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria
Helena

idjs.

1.1- José Quadros



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE DE 1998.

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.

Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

M. J. -



Folha n.º 27	do proc.
n.º 290	de 1997
idjs.	

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 1998.

O Presidente,

idjs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 20 de março de 1998

Folha n°. <u>28</u>	do proc.
n°. <u>290</u>	de 19 <u>97</u>
<i>[Handwritten signature]</i>	

Recebi ofício Leg.3 nº **103/98** , de
20-03-98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **290/97** ,
de autoria **do Vereador Armando Mellão. (inciso I do art. 84 do RI)**

Anexo:

RECEBI EM:

26/03/98

[Handwritten signature]
Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 290 de 1997 17.04.98 (a) LPS.

Sr.^a Ana Maria.

Juntar ao processo o Ofício ATL 70/98. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

17/04/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V.Sa.

17/04/98


ANA MARIA FERNANDES
Assistente P. - entar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30 n 397

Em 12 / 05 / 98

(a)




Prefeitura do Município de São Paulo

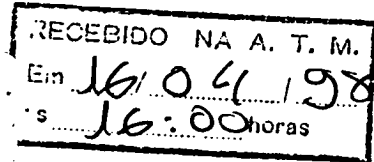
São Paulo, 16 de maio de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

070 798

15 - DOCREC
15-0091/1998



Senhor Presidente

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 290/97, que dispõe sobre destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.597.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO PITTA
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Leg. 3;

Em 22/4/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG 3

22 / 04 / 98

18:05





Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 290/97). Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física. Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{SONIA LUIZ DE FARIAS} ~~SONIA LUIZ DE FARIAS~~ ^{Assistente de Chefe de Gabinete} ~~Assistente de Chefe de Gabinete~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~ZUZASSATO~~ ^{Assistente de Chefe Técnica} ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São



Folha n°.	32	do proc.
n°.	296	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Paulo, 18 de março de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
..... Chefe de Seção Técnica III
Substituto
Visto, LEILA XAVIER MACHADO..... Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico do Depto. DI. 7
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ldjs.

1-1.-
Justinas



Folha nº, 33	do processo
n.º 290	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 29 de abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0480/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.597, de 16 de abril de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



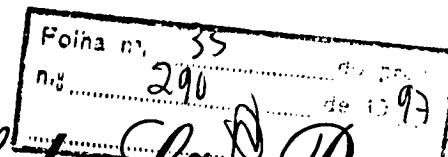
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	39	de	39
n.º	290	de	1997

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0480/1998

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.597 DE 16 DE ABRIL DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 290/97). (VEREADOR ARMANDO HELLÃO). Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física. Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta

Armando Hellão *Mur*



Câmara Municipal de São Paulo

lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, *SOMIA LUCIA BARBOSA* Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, *KATIA REGINA MORAES DE SOUZA* Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 17 de abril de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS* Visto, *Substituto* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.

aa) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra, Jorge Taba, maria Helena.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 36
n.º 290
de 10/97

LEI Nº 12.597 DE 16 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de Lei nº 290/97)

(Vereador Armando Mellão)

Dispõe sobre a destinação preferencial dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo Poder Público Municipal, nos programas de habitação popular, para os deficientes físicos, e dá outras providências.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios residenciais multifamiliares, construídos pelo Poder Público Municipal nos programas de habitação popular, do projeto "Cingapura" e os realizados pela COHAB - Companhia Metropolitana de Habitação, serão destinados, preferencialmente, para os cidadãos que, estando regularmente inscritos nos citados programas, sejam portadores de deficiência física.

Art. 2º - Os edifícios a que esta lei se refere serão dotados, sempre que possível, de rampas de acesso ao andar térreo passíveis de serem utilizadas por deficientes físicos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Armando Mellão



Folha nº. 33
de 290 de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de abril de 1998.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de abril de 1998.

O Diretor Geral,

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	38	do proc.	92
n.º	290		
O funcionário			

São Paulo, 29 de abril de 1998.

Recebi Ofício Leg.3 nº 480/98, de 29/4/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.597, de 16 de abril de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do art. 42 da L.O.M.

Recebi

06-05-98

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora - S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 39

do processo n° 290 de 19 97; 12/05/98 (a)

Ao DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

12/05/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	<u># 39#</u> fls.
Arquivo em	<u>18-5-98</u>
O Func.º	<u></u>

MARIA ANGELICA MARIA GUARUSKAP

11.345 - 14 - 04 - 1993

15 - 04 - 1993 - 04

626

21

Antônio Carlos Caruso

LEI Nº 11.345 DE 14 DE ABRIL DE 1993.
(Projeto de Lei nº 626/91, do Vereador Antônio Carlos Caruso)

Dispõe sobre a adequação das edificações à pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de março de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Código de Obras e Edificações do Município com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações à Pessoa Deficiente", a Norma NBR nº 9050, de setembro de 1985 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência física previstas na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 2º - Deverão atender o disposto na presente lei, as edificações que solicitarem, a partir da data de sua publicação, Alvará de Aprovação para os seguintes usos:

I - Locais de Reunião com mais de 100 (cem) pessoas.

II - Qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.

Art. 3º - Aplicam-se as disposições do artigo anterior para os projetos aprovados, com licença ainda em vigor que independem de nova aprovação, devendo as alterações serem comunicadas de forma simplificada, apostilando-se o Alvará de Licença.

Art. 4º - Nenhum próprio Municipal será edificado, reformado ou ampliado, sem que o projeto atenda as disposições desta lei.

Parágrafo Único - A locação de imóveis que se destinem a abrigar as Repartições Públicas, somente ocorrerá após efetuadas as devidas adaptações para atendimento à pessoa portadora de deficiência, de acordo com as disposições desta lei.

Art. 5º - As edificações existentes que se enquadrem no art. 2º, terão prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da publicação desta lei, para se adaptarem às disposições da mesma, mediante apresentação de projeto e documentação simplificada.

Art. 6º - O descumprimento desta lei implicará em multa de 50 UFM's mensais, até a comprovação da adequação.

Art. 7º - Nas edificações residenciais das categorias R2-02, R3-01 e R3-02, a serem aprovadas de acordo com a Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, será obrigatória a execução de rampa conforme previsto no item 12.4.1 da referida lei.

Art. 8º - Ficarão isentos do pagamento de Taxas e Emolumentos para Aprovação, os projetos enquadrados nos artigos 3º, 4º e 5º desta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de abril de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

JOÃO MELLÃO NETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de abril de 1993.

DEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Ementa: Normatiza o acesso, ingresso e permanência do público quando da realização de jogos e outros eventos nos estádios de Futebol, ginásios e congêneres, e dá outras providências.

Autor(es):
Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)

Apresentado em....: 07/11/1995

Autuado em.....: 07/11/1995-Processo 01-1228/1995

Leitura.....: 07/11/1995, na Sessão Ordinária 340, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 15/11/1995, página 59, coluna 1 no ,
23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ACESSO / ADAPTAÇÃO / ALIMENTOS / ARMA / ARQUIVAMENTO / ASSENTO / AUTORIZAÇÃO / BANDEIRA / BAR / BEBIDA / BEBIDA ALCOOLICA / CABINE / CADEIRA NUMERADA / CAMISA / CARATER EXCEPCIONAL / CIRCUITO INTERNO DE AUDIO / CIRCUITO INTERNO DE VIDEO / CIRCULAÇÃO / CLUBE / COMERCIALIZAÇÃO / COPO / COR / CRACHA / DATA / DEFICIENTE FISICO / DEPENDENCIAS / DEPREDAÇÃO / DETECTOR / DISTANCIA / EDIFÍCIO / EMBALAGEM / EMERGENCIA / ENTRADA / EQUIFAMENTOS / ESPECTADOR / ESPETACULO / ESTACIONAMENTO / ESTADIO / EVENTOS / EXPLOSIVOS / FILA UNICA / FITA MAGNETICA / FLAMULA / FOGOS DE ARTIFICIO / GINASIO / GRADE / GRAVAÇÃO SONORA / GRAVAÇÃO VISUAL / IDENTIFICAÇÃO / INCITAMENTO / INFRACAO / INGRESSO / INSIGNIA / INSTRUMENTO MUSICAL / INTERDICAÇÃO / INVASAO / JOGO / JUSTIFICACAO / LAUDO TECNICO / LIMITACAO / LOCAL / LOGOTIPO / LOTACAO / MAPA / MATERIAL PLASTICO / METAL / MULTA / OBJETO / ORGANIZADOR / ORGAOS MUNICIPAIS / PERIODO / PERMANENCIA / PMSP / POSTO DE ATENDIMENTO MEDICO / PRACA DE ALIMENTACAO / PRAZO / PRESTACAO DE SERVICO / PRIMEIROS SOCORROS / PROIBICAO / PROPORCIONALIDADE / PROXIMIDADE / PUBLICO / REFORMA / REMOCAO / SAIDA / SANITARIO / SEGURANCA / SERVICO DE SEGURANCA / SETOR PRIVADO / SIMBOLO / SINALIZACAO / SISTEMA DE SEGURANCA / SOLICITACAO / TORCIDA / TORCIDA ORGANIZADA / TRANSITO / TRANSPORTE COLETIVO / TUMULTO / UNIFORME / VENDEDOR / VESTUARIO / VIOLENCIA.

TRAMITACAO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Area I	Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	Data Hora	I Data Hora	I
I-----+		I-----+	I
I ATM	I 07/11/1995	I 21/11/1995-13:00	I
I JUST	I 22/11/1995-16:32	I 05/12/1995-16:33	I
I ATM	I 08/12/1995-12:01	I 16/01/1997-09:29	I
I ARQUIVO	I 04/03/1997-10:00	I 04/03/1997-12:30	I
I ATM	I 06/03/1997-14:38	I	I
-----		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 07/11/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

PL recebido(a) em: 16/11/1995
Prazo regimental: 01/12/1995

RELATORIO nro. 1981/1995 ---> PARECER nro. 1870/1995

Apresentado em.....: 20/11/1995

Autor(a).....:

Comissoes.....: COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST (em conjunto com a COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, COMISSAO DE ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM, COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON, COMISSAO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES - EDUC, COMISSAO DE FINANCAS E ORCAMENTO - FIN)

Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ALMIR GUIMARAES (PTB)
..Vereador(a) BRASIL VITA (PPB)
..Vereador(a) GABRIEL ORTEGA (PSDB)
..Vereador(a) EDSON SIMOES (PPB)
..Vereador(a) WADIH MUTRAN (PPB)
..Vereador(a) EDER JOFRE (PSDB)
..Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PPB)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPB)
..Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB)
..Vereador(a) ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO (PL)
..Vereador(a) MANOEL SALA (PPB)
..Vereador(a) EDIVALDO ESTIMA (PTB)
..Vereador(a) ALBERTO HIAR (PMDB)
..Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB)
..Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)
..Vereador(a) ARCHIBALDO ZANGRA (PPB)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PPB)
..Vereador(a) ITALO CARDOSO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO GIANNOTTI (PPB)
..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) CHICO WHITAKER (PT)

Relatorio 1981/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1870/1995 em 20/11/1995, publicado no D.O.M. em 25/11/1995, pagina 51, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao URB em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao ADM em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao ECON em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao EDUC em 20/11/1995.

PL liberado pela Comissao FIN em 20/11/1995.

=>RDS nro. 174/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 1228/1995), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) HANNA GHARIB (PPB).

Ementa: CONDICIONA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EDIFÍCIO DE USO PÚBLICO AS ADAPTAÇÕES À DEFICIENTES FÍSICOS, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)

Apresentado em....: 04/08/1993

Autuado em.....: 04/08/1993-Processo 01-524/1993

Leitura.....: 04/08/1993, na Sessão Ordinária 63, Legislatura 11-1

Publicado.....: no D.O.M. em 07/08/1993, página 85, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO / DEFICIENTE FÍSICO / EDIFÍCIO / USO PÚBLICO.

TRAMITAÇÃO:

I Sigla da Área I		Recebimento		Encaminhamento	
I CMSP I		Data Hora		Data Hora	
I					I
I ATM	I	04/08/1993		I 16/08/1993-15:51	I
I JUST	I	16/08/1993-16:26		I 13/09/1993-16:16	I
I URB	I	14/09/1993-18:00		I 19/11/1993-18:00	I
I SAÚDE	I	22/11/1993-14:45		I 09/12/1993-12:00	I
I FIN	I	09/12/1993-14:10		I 27/12/1993-11:51	I
I ATM	I	27/12/1993-13:47		I 13/01/1997-10:48	I
I ARQUIVO	I	24/02/1997-10:00		I 24/02/1997-13:15	I
I ATM	I	27/02/1997-14:49			I

Comissão(ões) designadas em 04/08/1993:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBI. - URB

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

PL recebido(a) em: 16/08/1993

Prazo regimental: 31/08/1993

Relator: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Designado em: 19/08/1993

RELATÓRIO nro. 1195/1993 --> PARECER nro. 1195/1993

Apresentado em....: 30/08/1993

Autor(a).....: Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)

Conclusão.....: FAVORÁVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)
..Vereador(a) COSME LOPES (PPR)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)

VOTO EM SEPARADO - CONTRARIO:

..Vereador(a) MARCOS MENDONCA (PSOB)
..Vereador(a) MURILLO ANTUNES ALVES (PMDB)

Relatorio 1195/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1195/1993 em 30/08/1993, publicado no D.O.M. em 11/09/1993, pagina 34, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 30/08/1993.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. -- URB

PL recebido(a) em: 14/09/1993
Prazo regimental: 29/09/1993
Relator.....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Designado em: 20/09/1993

Prazo prorrogado de 29/09/1993 ate 03/11/1993 devido audiencias publicas.

Prazo prorrogado de 03/11/1993 ate 10/11/1993 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATORIO nro. 1761/1993 --> PARECER nro. 1761/1993

Apresentado em.....: 10/11/1993
Autor(a).....: Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPR)
..Vereador(a) ZULAIE COBRA RIBEIRO (PSDB)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) EMILIO MENECHINI (PTB)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO (PT)
..Vereador(a) ALDAIZA SPOSATI (PT)
..Vereador(a) VICENTE VISCOME (PPR)

Relatorio 1761/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1761/1993 em 10/11/1993, publicado no D.O.M. em 19/11/1993, pagina 37, coluna 1.

PL liberado pela Comissao URB em 10/11/1993.

COMISSAO DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL E TRABALHO - SAUDE

PL recebido(a) em: 22/11/1993
Prazo regimental: 07/12/1993
Relator: Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
Designado em: 25/11/1993

RELATORIO nro. 1970/1993 --> PARECER nro. 1970/1993

Apresentado em.....: 07/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
Conclusao.....: FAVORAVEL

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOOJI HATO (PMOB)
..Vereador(a) ADRIANO DIOGO (PT)
..Vereador(a) ALBERTO CALVO (PSB)
..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)

VOTO ABSTENCAO:

..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PV)
..Vereador(a) USHITARO KAMIA (PSB)
..Vereador(a) MARIO DIAS (PPR)

Relatorio 1970/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 1970/1993 em 07/12/1993, publicado no D.O.M. em 08/12/1993, pagina 76, coluna 1.

PL liberado pela Comissao SAUDE em 07/12/1993.

COMISSAO DE FINANÇAS E ORCAMENTO - FIN

PL recebido(a) em: 09/12/1993
Prazo regimental: 24/12/1993
Relator: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Designado em: 14/12/1993

RELATORIO nro. 2073/1993 --> PARECER nro. 2073/1993

Apresentado em.....: 22/12/1993
Autor(a).....: Vereador(a) ARNALDO MADEIRA (PSDB)
Conclusao.....: FAVORAVEL

Relatorio 2073/1993 transformado em PARECER (FAVORAVEL) nro. 2073/1993 em 22/12/1993, publicado no D.O.M. em 23/12/1993, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao FIN em 22/12/1993.

=>RDS nro. 166/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL 524/1993), apresentado em 13/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT).